



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI Nº 4.627, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Concessão Onerosa de Direito Real de Uso de Bem Público, mediante Procedimento Licitatório que estabeleça concorrência de preço e defina encargos, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder onerosamente o direito real de uso de imóvel do patrimônio público municipal, consistente de uma área de aproximadamente 44,5500 ha (quarenta e quatro hectares e cinquenta e cinco centésimos de hectare), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 11.962, conforme Certidão de Matrícula anexa a esta Lei, avaliada em R\$ 534.600,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais) e cujo valor de mercado mínimo para arrendamento é de R\$ 10.692,00 (dez mil, seiscentos e noventa e dois reais) anuais, pelo prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos, mediante procedimento licitatório que defina preço e o cumprimento de encargos, com a finalidade de exploração da atividade de pecuária extensiva.

§1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar anualmente a revisão dos valores de arrendamento pactuados, tendo como base de cálculo o índice do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado no período de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

§2º - As características, medidas, confrontações, valor do imóvel e valor de mercado para arrendamento referidos no *caput* deste artigo constam do laudo de avaliação e croqui que integram esta Lei.

Art. 2º. O(a) beneficiário(a) sujeitará aos seguintes encargos e restrições durante o período da concessão onerosa do direito real de uso, cujo termo inicial será o da lavratura de instrumento público:

I – pagar ao Município o valor mínimo anual licitado, a serem pagos a partir do primeiro mês do segundo ano de concessão;

II – providenciar o cercamento do imóvel objeto da concessão com arame liso, de no mínimo 05 (cinco) fios e mourões com espaçamento de no máximo 04 (quatro) metros, conforme croqui anexo à presente lei;

III – providenciar a reforma da cerca existente no imóvel objeto da concessão;

IV – providenciar o registro e manter em dia a vacinação dos animais existentes no local da concessão, nos termos da legislação.

V – é vedado o uso da área para qualquer outro tipo de exploração que não seja pecuária, evitando-se assim aplicações de agrotóxicos e garantindo a segurança dos alunos.

Parágrafo único. Durante o prazo em que perdurar o contrato, o(a) beneficiário(a) deverá comprovar o cumprimento de todos os encargos previstos nos incisos deste artigo, sob pena de revogação da presente lei, com a consequente extinção do



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

instrumento público de concessão onerosa de direito real de uso e a imediata reintegração na posse do imóvel pelo Município de Três Pontas, cominado com o pagamento de multa pecuniária à Fazenda Pública Municipal, com valor a ser definido no contrato e calculada proporcionalmente sobre o número de meses em que o(a) beneficiário(a) usufruir do imóvel, tendo como base de cálculo o valor venal do imóvel constante do laudo anexo a esta Lei.

Art. 3º. Para a concessão de uso do imóvel descrito no caput do art. 1º desta Lei, o Município providenciará o procedimento licitatório nos termos do art. 17, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 4º. No julgamento da licitação será considerado o critério previsto no art. 45, §1º, IV da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se o(a) beneficiário(a) aos demais encargos previstos na presente lei.

Art. 5º. A Fazenda Pública do Município de Três Pontas não indenizará o(a) beneficiário(a) por quaisquer benfeitorias realizadas, independentemente se houver a revogação desta lei, com a consequente extinção do instrumento público de concessão onerosa de direito real de uso pelo não cumprimento dos encargos.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Agropecuária se responsabilizará pela fiscalização do cumprimento dos encargos e restrições impostas à empresa beneficiária, sendo que, verificado qualquer descumprimento, deverá comunicar o fato de imediato à Procuradoria-Geral do Município para que sejam tomadas as providências legais cabíveis descritas nesta Lei, além de outras cabíveis em legislação esparsa.

Art. 7º. O inteiro teor desta Lei deverá estar anexado ao edital de licitação, bem como transcrito no instrumento público de concessão de direito real uso que será providenciado pela empresa beneficiária, após ordem expressa do Município de Três Pontas, conforme resultado do certame público.

Art. 8º. Cumpridos todos os encargos e restrições previstos nesta Lei quanto à concessão onerosa de direito real de uso, findo o prazo a que se refere o art. 1º, o contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do(a) beneficiário(a) e a critério da administração mediante manutenção ou repactuação dos encargos.

Art. 9º. Durante o prazo de prorrogação que trata o art. 7º desta Lei, o(a) beneficiário(a) deverá comprovar o cumprimento de todos os encargos referidos no art. 2º, sob pena de revogação da presente lei, com a consequente extinção do contrato de concessão de direito real de uso, possibilitando sua reivindicação pelo Município.

Art. 10. O beneficiário(a) não poderá gravar nenhum ônus real e/ou pessoal no imóvel objeto desta lei.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Art. 11. Todas as despesas tributárias e não tributárias decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do(a) beneficiário(a).

Art. 12. O imóvel objeto da presente Lei é impenhorável, imprescritível e inalienável a qualquer tempo e a qualquer forma, sendo ainda vedada a subconcessão de uso, conforme interpretação análoga do art. 88 do Decreto-Lei nº. 9.760/46

Parágrafo único. Ocorrendo a desativação e/ou a cessação das atividades do(a) beneficiário(a) do certame público, a qualquer tempo e de qualquer modo durante o prazo a que se refere o art. 1º desta lei, o imóvel retornará ao Patrimônio Público Municipal, no estado que se encontrar, sem direito à retenções e/ou indenizações de todas as benfeitorias e obras nele realizadas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas – MG, 23 de junho de 2020.

MARCELO CHAVES GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

YVES DUARTE TAVARES
PROCURADOR-GERAL

MAQUIL DOS SANTOS SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA